



CONTRATO Nº. 043/2015/SES/MT
ADESÃO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2015/PGJ/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 0451421-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 405.581.851-34, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, CEP: 78.005-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.932.853/0001-09, neste ato representada por SELMO RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 0530.518-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 487.176.061-87, denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o que tudo consta no processo 343535/2015/SES/MT – Adesão Carona na Ata de Registro de Preço nº. 045/2015/PGJ/MT do Pregão Presencial nº. 035/2015/MP/MT, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei n.8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº. 7.217 de 14 de março de 2006 e suas alterações posteriores e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAIS para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Unidades Descentralizadas nas necessidades administrativas, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 035/2015 e seus Anexos.

Cláusula Segunda – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

Cláusula Terceira – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº. 000909-001/2015.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 24/09/2015 com término em 24/09/2016.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

[Handwritten signature]



UNIDADE	PROJETO	FUNTE
Superintendência Articulação Regional - SAR	4299	134
CERMAC	4243	112
CEOPE	4244	112
CRIDAC	2970	112
Auditoria Geral do SUS - AGSUS	4294	112
MT LABORATORIO	4300	112
MT HEMOCENTRO	4302	112
Superintendência de Atenção a Saúde - SAS	4304	134
	4304	112
	4304	312
	3917	312
	3917	134
	3917	112
	4157	134
Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SURCA	4144	112
	2983	134
	5117	112
Coordenadoria de transplante	5117	134
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	4301	112
Superintendência de Vigilância Sanitária - SUVSA	4306	112
	4305	112
Conselho Estadual de Saúde	4298	134
Escola de Saúde Pública - ESP.	4296	134
	4296	312
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP	4143	134
CIB - Comissão Intergestora Bipartite	4295	112
	4295	312
Ouvidoria Setorial	5114	134

Cláusula Sexta – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O Percentual de desconto do presente Contrato é de 11,01%, conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

6.2 O valor estimado deste Contrato é de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO - DO REAJUSTE

7.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

7.2. A empresa FORNECEDORA deverá apresentar, junto com as Notas/Faturas, documentos que comprovem a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem os quais as Notas não serão atestadas;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões fiscais e trabalhista:



- 7.3.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;
- 7.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pelo domicílio tributário da empresa licitante;
- 7.3.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;
 - 7.3.4.1 As Certidões descritas nos subitens 18.4.3 e 18.4.4 poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- 7.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 7.3.6. Certidão Negativa de Débitos (CND-INSS);
- 7.3.7. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- 7.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.6. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

7.6.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Secretaria Estadual de Saúde.

7.7. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Estadual de Saúde em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

7.9. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

7.10. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 035/2015 ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e/ou execução em conformidade com as especificações constantes do Contrato.

 Pág. 3



- 8.1.2.** Relatar de imediato, por meio de seu preposto, à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços ou fornecimento do objeto da contratação;
- 8.1.3** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes DEPARTAMENTO DE COORDENADORIA DE APOIO LOGISTICA - CAL, RUA D QUADRA 12 LOTE 02, BLOCO 05, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT – CPA - FONE (65) 3613-5397 ao objeto da contratação;
- 8.1.4** Submeter-se à vedação expressa de transferência ou subcontratação de parte ou do total dos serviços ou fornecimento do objeto do edital;
- 8.1.5** Cumprir todas as demais obrigações contidas nos anexos, obedecendo na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, independente de transcrição neste instrumento;
- 8.1.6.** Arcar com todos os ônus e encargos resultantes da execução dos serviços ou fornecimento de bens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto que lhe foi adjudicado, inclusive frete e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 8.1.7** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 8.1.8** Consentir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;
- 8.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo;
- 8.1.10.** Credenciar junto ao contratante um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;
- 8.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 8.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.13.** Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento;
- 8.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.1.15.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.16.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção do valor faturado;
- 8.1.17.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;
- 8.1.18.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;



8.1.19. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE.

8.2. A SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE COMPROMETE-SE EM: Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

8.2.1. Assegurar-se da boa execução do fornecimento e/ou serviço;

8.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços; fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

8.2.5. Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente pela autorização do pagamento;

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada ao descumprir injustificadamente quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ainda à aplicação de multa cujo valor terá por base de cálculo o valor adjudicado.

9.1.1 Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- e) Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - g2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9.1.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Estadual de Saúde, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

9.2. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Secretária, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

9.3. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

9.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

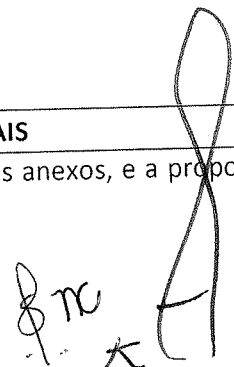
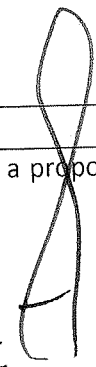
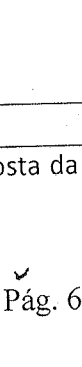
11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 035/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);

   Pág. 6



12.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

12.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos

MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde

Cuiabá/ MT, 24 de setembro de 2015.

SELMO RODRIGUES DE MORAES
Ararauna Turismo Ecológico Ltda – EPP

Testemunhas:

KEILA CRISTINA SILVA
Keila Cristina Silva
CPF: 388.191.041-72
RG: 562355-SSP/MT

NATHAMY CALDAS NOVAK
Nathamy Caldas Novak
CPF: 021.447.311-28
RG: 001260132/SSP-MS